**PROJETO DE LEI Nº 012 / 2025**

“Estabelece que todo Projeto Legislativo apresentado na Câmara Municipal de Itapevi deve informar em sua redação a qual Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) atende, conforme a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).”

Este Projeto de Lei (PL) em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), atende os objetivos: 11- Cidades e Comunidades Sustentáveis; 16- Paz, Justiça e Instituições Eficazes e 17- Parcerias e Meios de Implementação.

Art. 1º Fica determinado que todo Projeto Legislativo apresentado na Câmara Municipal de Itapevi deve conter, em sua redação, a indicação explícita do(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU ao qual atende.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): conjunto de 17 objetivos globais estabelecidos pela ONU como parte da Agenda 2030, que visam erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade.

II - Agenda 2030: plano de ação global adotado pela Assembleia Geral da ONU em 25 de setembro de 2015, que estabelece os ODS e suas respectivas metas, que são:

1. Erradicação da Pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
3. Saúde e Bem-Estar: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
4. Educação de Qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
5. Igualdade de Gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
6. Água Potável e Saneamento: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
7. Energia Limpa e Acessível: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
10. Redução das Desigualdades: Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
11. Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
12. Consumo e Produção Responsáveis: Assegurar padrões de consumo e de produção sustentáveis.
13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
14. Vida na Água: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
15. Vida Terrestre: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
17. Parcerias e Meios de Implementação: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O requerimento de cada Projeto de Lei/Resolução será definido pelo autor e deve conter uma seção específica denominada "Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)", na qual serão identificados os ODS diretamente relacionados ao conteúdo do projeto.

Parágrafo único: Na ausência da identificação do ODS no requerimento do projeto, durante o processo legislativo o projeto passará obrigatoriamente pela Comissão do Meio Ambiente para discussão e o parecer deve conter uma seção específica denominada "Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)".

Art. 4º A indicação do ODS deverá ser feita de forma clara e objetiva, poderá ser detalhada justificando como o projeto contribui para o alcance das metas estipuladas pelos ODS mencionados.

Art. 5º Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapevi, em conjunto com as comissões competentes, a verificação do cumprimento desta lei, podendo solicitar ao autor do projeto maiores esclarecimentos ou ajustes, caso a relação com os ODS não esteja devidamente justificada.

Art. 6º Fica autorizado as despesas inerentes à treinamentos específicos sobre a Agenda 2030 aos setores operacionais do Poder legislativo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os Projetos de Lei apresentados a partir desta data.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de janeiro de 2025.**

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei (PL) visa estabelecer um marco regulatório importante na legislação municipal, introduzindo a obrigatoriedade de indicar, em cada Projeto Legislativo apresentado na Câmara Municipal de Itapevi, o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) ao qual cada proposição legislativa se alinha. Esta medida tem como finalidade integrar de forma explícita e sistemática os princípios de desenvolvimento sustentável nas políticas públicas locais, assegurando uma gestão municipal que reconhece e se compromete com responsabilidades globais.

A Agenda 2030, adotada por todos os Estados-membros da ONU em 2015, compreende 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que abrangem uma ampla gama de questões sociais, econômicas e ambientais. Os ODS têm o propósito de erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas possam viver em paz e prosperidade até 2030. A relevância destes objetivos é global, mas sua implementação é local, no cotidiano das cidades e municípios.

O município de Itapevi, ao vincular explicitamente sua legislação aos ODS, estará não apenas promovendo uma governança local alinhada com as melhores práticas e diretrizes internacionais, mas também fortalecendo seu compromisso com um futuro sustentável e inclusivo para todos os seus cidadãos. Este projeto de lei serve como um instrumento para garantir que toda nova legislação considere o impacto ambiental, social e econômico de longo prazo, incentivando ações que sejam sustentáveis não apenas em termos locais, mas também globais.

Além disso, ao exigir que os projetos de lei indiquem como contribuem para os ODS, a Câmara Municipal de Itapevi promove maior transparência e responsabilidade no processo legislativo, facilita a avaliação e o monitoramento das políticas públicas e fortalece a educação e a consciência cívica sobre a importância do desenvolvimento sustentável.

Portanto, a aprovação deste projeto é um passo decisivo para a consolidação de uma agenda de desenvolvimento que se preocupa genuinamente com a qualidade de vida atual e futura dos cidadãos de Itapevi, posicionando o município como referência em sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de janeiro de 2025.**

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente**